



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 1968/1993

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração orçamentaria relativa ao exercício de 1994.

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1994.

Art. 2º - A despesa fixada não poderá ser superior a receita estimada.

1 - Não poderão ser fixadas e realizadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

2 - Não poderão ser assumidos compromissos sem a existência de crédito orçamentário que comporte a previsão na programação financeira de desembolso.

3 - O disposto neste artigo e seus parágrafos prevalecerá -sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - As receitas e despesas serão estimadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1993 e serão reajustados automaticamente em 1º de janeiro de 1994, pelo índice da variação da receita efetivamente arrecadada entre 1º de julho e 31 de dezembro de 1993.

Art. 4º - O município deverá rever e atualizar a sua legislação tributaria para o exercício de 1994, o que será objeto de projeto de lei a ser enviado ao legislativo antes do término do exercício de 1993, dispondo sobre:

I - revisão de imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis a planta genérica de valores e as normas concernentes ao Cadastro técnico fiscal;

II - criação de novas taxas pelo exercício do poder de Polícia diante a oferta de novos serviços;

III - cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 5º - A manutenção de atividades bem como a conservação e recuperação de bens publicas terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

Art. 7º - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas publicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município serão programadas para atender prioritariamente gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, contrapartida de financiamentos, convênios e outros de sua manutenção, objetivando racionalizar despesas e obter ganhos de produtividade.

Art. 8º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art.9º - A Secretaria Municipal de Planejamento ao elaborar a proposta orçamentaria, respeitado o total dos recursos ordinários do Tesouro Municipal, poderá destinar individualmente dotações ate os limites percentuais para cada órgão abaixo relacionado:

PODER LEGISLATIVO

01.00 - Câmara Municipal 5%

PODER EXECUTIVO

02.00 - Governo Municipal 9%
03.00 - Secretaria Municipal de Planejamento 2%
04.00 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças . 3%
05.00 - Secretaria de Transportes e Serv. Publicas 22%
06.00 - Secretaria Municipal de Educação . 25%
07.00 - Secretaria Mun. de Saúde 13%
08.00 - Secretaria da Agricultura. Pecuária e Abast. 7%
09.00 - Secretaria da Industria, Comercio e Turismo 5%
10.00 - Secretaria Municipal da Ação Social 4%
11.00 - Encargos Gerais da Administração. 5%

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 10º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Municipais seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único - Compreendem-se no orçamento fiscal além das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal, as empresas públicas que recebam quaisquer recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de Prestação de serviço, observando o disposto no capítulo V desta Lei.

Art. 11º - As dotações com serviços da dívida, deverão considerar apenas as operações contratadas ou com prioridade e autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentaria Anual ao Poder Legislativo.

Art. 12º - As receitas correntes não vinculadas do Tesouro Municipal somente poderão ser programadas para atender a despesas de capital, exclusive amortização de dívida por operações de crédito, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 13º - Os projetos e atividades dos quais constem dotações destinadas a despesas de capital, exclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, deverão ser previamente encaminhados a Secretaria Municipal de Planejamento acompanhados de demonstrativos com as especificações físico referentes as correspondentes realizações governamentais

Art. 14º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo I desta Lei.

Art. 15º - O orçamento fiscal deverá ser acompanhado de demonstrativo dos recursos repassados a qualquer título nos últimos dois anos e destinados no orçamento em execução e proposto a cada fundação, autarquia e empresa pública, inclusive participações relativas na receita tributária do município.

Art. 16º - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado mediante convênios desde que seja da conveniência do município e demonstre eficiência no cumprimento dos objetivos.

CAPITULO III

DOS FUNDOS ESPECIAIS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 17º - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação com o seguinte conteúdo:

I - Fonte de recursos financeiros indicando a fonte dos recursos determinadas em lei de criação e classificadas nas categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital.

II - Aplicações onde serão discriminadas:

- a) ações a serem desenvolvidas através do Fundo;
- b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas sob as categorias econômicas despesas correntes e despesas de capital

Parágrafo único - Os planos de aplicação serão partes integrantes do orçamento fiscal do município.

CAPITULO IV

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 18º - Os orçamentos das Entidades Autarquias e Fundacionais observarão na sua elaboração as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964, quanto as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Parágrafo único - Na elaboração dos orçamentos deverão ser observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

Art. 19º - As receitas e gastos das Entidades mencionadas neste capítulo serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento geral do município.

Parágrafo único - Nas estimativas das receitas e despesas além dos fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade das respectivas fontes será considerada a carga de trabalho estimada.

Art. 20º - A previsão de recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 30% das receitas correntes para o ano.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS MUNICIPAIS

Art. 21º - O Orçamento de Investimentos das Empresas Municipais compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 22º - Na elaboração do orçamento de investimentos das empresas municipais serão observadas as diretrizes de que trata a presente Lei.

Art. 23º - Os investimentos a conta de recursos oriundos da participação acionaria do município serão programados com as dotações previstas no orçamento fiscal do município.

Art. 24º - Na programação de investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da presente lei.

Art. 25º - O Orçamento das empresas municipais não observam as normas da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento a elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 27º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Art. 28º - O Quadro de Detalhamento de Despesa das unidades orçamentarias dos órgãos e fundos, inclusive autarquia e fundações será elaborado pela Secretaria de Planejamento até 30 dias após a aprovação da Lei Orçamentaria.

União da Vitória, 20 de julho de 1993.